



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/2024

Dispõe sobre os parâmetros, critérios e procedimentos para o acolhimento institucional das pessoas com deficiência, no âmbito da política de Assistência Social no Município de Sapucaia do Sul.

Versão: 01

Aprovação em:

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social

I- FINALIDADE

Estabelecer requisitos e critérios de acolhimento institucional de Pessoas com Deficiência as) em Residências Inclusivas, credenciadas com a SMPDS.

II- ABRANGÊNCIA

Todas as unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social, Órgãos do Poder Executivo de Sapucaia do Sul e OSCs credenciadas.

III-CONCEITOS

Residência Inclusiva – RI: É uma modalidade de serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, a partir dos 18 anos de idade, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência, constituindo-se no local de referência de moradia do usuário.

Acessibilidade: É a condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida ([Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004](#)).

Dependência: É aquela que afeta as capacidades das pessoas com deficiência que, em interação com as barreiras, limitam a realização das atividades e restringem a participação social, demandando cuidados de longa duração e apoios nas diversas situações de vida, seja no convívio social, na escola, no trabalho ou no lazer.

Deficiência :É um conceito em evolução e resultante da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente em diversas situações, ou determinadas pela ausência de acessibilidade ou acessibilidade inadequada em seu local de moradia, no ambiente escolar, de trabalho, transporte, nos espaços públicos, culturais, esportivos ou de lazer.

A pessoa com deficiência se enquadra nas seguintes categorias:

I - **deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social

forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - **deficiência auditiva**: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um (41) decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - **deficiência visual**: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - **deficiência mental**: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) Comunicação
- b) Cuidado pessoal;
- c) Habilidades sociais;
- d) Utilização dos recursos da comunidade;
- e) Saúde e segurança;
- f) Habilidades acadêmicas;
- g) Lazer; e
- h) Trabalho.

V - **deficiência múltipla** - associação de duas ou mais deficiências:

É considerada pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) aquela portadora de síndrome clínica (Lei nº 12.764/2012, Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), assim caracterizada:

1 - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

2 - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

1. Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742, de 07/12/1993;
2. Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Decreto nº 3.298 de 20/12/1999, que regulamenta a Lei 7.853, de 1989 e consolida as normas de proteção, estabelecendo orientações normativas com o objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência;
3. Política Nacional de Assistência Social – Resolução nº 145, de 15/10/2004, que



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social

define o provimento de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que dele necessitem, configurando como um de seus usuários cidadãos e grupos cuja situação de vulnerabilidade e risco ocorra por desvantagem pessoal resultante de deficiências;

4. Decreto Federal nº 5.296, de 2/12/2004, que altera o artigo 4º do Decreto 3.298 quanto à definição das deficiências física, auditiva e visual e revoga os artigos 50 e 54 desse mesmo Decreto e regulamenta as Leis 10.048, de 08/11/2000 e 10.098, de 19/11/2000, e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência;
5. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada com equivalência constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 09/07/2008;
6. Decreto Federal nº 6.949 de 25/08/2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30/03/2007;
7. Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
8. Resolução CIT nº 5, de 8/06/2011, que padroniza prazos para a demonstração da implantação dos equipamentos públicos e da prestação dos serviços socioassistenciais e dá outras providências;
9. Decreto nº 7.612, de 17/11/2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite, e prevê o reordenamento dos serviços de acolhimento às pessoas com deficiência por meio de Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva;
10. Resolução CNAS nº 7, de 12/04/2012, que dispõe sobre o cofinanciamento federal para apoio à oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas famílias, em Centros-Dia de Referência e em Residências Inclusivas;
11. Resolução nº 33, de 12/12/2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;
12. Lei nº 12.764, de 27/12/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
13. Resolução nº 3 da CIT, de 7/03/2013, que dispõe sobre a expansão qualificada dos Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em situação de dependência, em Residências Inclusivas;
14. Resolução nº 6 da CIT, de 13/03/2013, que aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;
15. Orientações Técnicas (MDS/ SNAS, 2012) que dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

V - RESPONSABILIDADES

1. Responsabilidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- Divulgação desta Instrução Normativa para que seja de amplo conhecimento dos trabalhadores das Políticas de Assistência Social e Saúde, dos dirigentes e trabalhadores dos serviços de acolhimento institucional para Pessoa com Deficiência, Órgãos do Poder Executivo e Legislativo de Sapucaia do Sul e



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social

Órgãos do Poder Judiciário.

- Orientar os trabalhador do SUAS para que sejam realizadas ações na intenção de atender à demanda de acolhimento das pessoas idosas em situação de risco pessoal e social por violação de direito.
- Criar Edital para credenciamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de administração, sempre que necessário para atender a demanda das Pessoas com Deficiências - PCDs;
- Acompanhar os processos abertos no setor de protocolo e encaminhar para a Diretoria de Proteção Social Especial de Alta complexidade;
- Acompanhar a vigência dos convênios e quando necessário abrir edital para novos credenciamentos;
- Constituir comissão específica responsável pelo processo de monitoramento e avaliação dos serviços ofertados nas RIs, de acordo com o disposto na legislação vigente (Lei nº 13019/2014, e Decreto nº 4.274/2017).
- Orientar as instituições de acolhimentos (Casa de Passagem e Casa Lar) nos encaminhamentos por transferência do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes o pedido deverá ser formulado com antecedência mínima de seis meses da data do aniversário de dezoito anos, e a inclusão na RI só ocorrerá após completar os 18 anos de idade e se não houver a possibilidade de retorno familiar.

2. Responsabilidades das OSCs credenciadas:

- O atendimento deve ser ininterrupto, às 24 horas diárias de domingo a domingo.
- Responsabilizar-se pelas competências e atribuições contidas no termo de credenciamento;
- A equipe técnica da RI poderá comparecer à unidade de saúde para avaliação das condições da pessoa com deficiência e análise da possibilidade do acolhimento na RI, considerando o público usuário previsto para este serviço.

3. Responsabilidades da Secretária Municipal de Saúde:

- Quando a PCD estiver em atendimento em serviços de Saúde, a transferência deve envolver os profissionais de Saúde de ambas as regiões a de origem e a que vai recebê-lo (a).
- A inclusão de jovens e adultos com deficiência, em RI, procedentes da rede de atendimento da saúde será via solicitação dos profissionais de saúde encaminhado ao CREAS, acompanhada de:
 1. Avaliação social/relatório e documentação da PCD;
 2. Laudo médico com CID da deficiência;
 3. Relatório da alta hospitalar;
 4. Relatório social pormenorizado;
 5. Relatório de enfermagem pormenorizado;
 6. Relatório de outros profissionais de saúde que o tenham acompanhado (ex.: fisioterapeuta, fonoaudiólogo, dentre outros);
 7. Exames laboratoriais, conforme exigência da instituição acolhedora.
- Flexibilidade para que equipe técnica da RI compareça à unidade de saúde para avaliação das condições da pessoa com deficiência e análise da



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social
possibilidade do acolhimento na RI.

VI - PROCEDIMENTOS

1. Da avaliação técnica

A solicitação para inserção na Residência Inclusiva deve ser encaminhada ao CREAS, de forma que se possa avaliar a possibilidade de efetivação do processo de acolhimento do usuário.

A equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, produzirá relatório técnico, observando os critérios e requisitos, sendo os critérios e requisitos de caráter cumulativo:

- Solicitação para acolhimento emitida por serviço da rede de atendimento;
- Manifestação expressa da vontade pelo acolhimento, da PDC, quando houver capacidade para esta tomada de decisão ou da família através do termo de ciência;
- Inexistência e/ou fragilidade de familiar (es) para responsabilizarem-se com o cuidado da PCD;
- PCD em situação de risco ou vulnerabilidade social;
- PCD que não possua condições de custear o seu abrigamento e que não possua patrimônio;
- PCD que tenha o perfil de renda do CADÚnico;
- PCD sem retaguarda familiar e/ou sem vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social;
- Ser residente do Município de Sapucaia do Sul, por no mínimo 1 (um) ano, ou, excepcionalmente, por avaliação técnica ou determinação judicial;
- Ter avaliação favorável emitida por técnica (o) da Diretoria da Proteção Social Especial;
- Preferencialmente, deve-se contemplar as pessoas de baixa renda, incluídas as beneficiárias dos programas de transferência de renda, como o Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Os casos que não contemplarem esses critérios serão avaliados pela Proteção Social Especial de Alta Complexidade – PSEAC.

2. Da Diretoria da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

- Verificação da disponibilidade de vaga da Organização da Sociedade Civil – OSC, credenciada;
- Preenchimento e encaminhamento do Termo de Acolhimento;
- Acompanhar acolhimento da PCD na OSC credenciada;
- Elaborar relatório simplificado de verificação parcial mensalmente de cada acolhido, bem como despacho de homologação no mesmo período;
- Acompanhar pagamentos mensais dos serviços realizados pelas OSCs credenciadas.
- Elaborar documentação, conjuntamente com a Diretoria Administrativa para Formalização de termos de parcerias entre a Prefeitura e as OSCs habilitadas, através de editais.

3. Formalizar do Termo de Credenciamento entre a Prefeitura e Instituições de Acolhimento

A formalização dos Termos de Credenciamento, segue o rito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC (Lei nº 13.019/2014);



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social

4. Da Residência Inclusiva

A finalidade do serviço é propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades de vida diária, a inserção comunitária e participação social, e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.

- O acesso ao serviço ocorre a partir da demanda encaminhada pelo CREAS, ou rede de serviços socioassistenciais, demais políticas públicas ou órgãos do sistema de garantia de direitos, via CREAS.
- O atendimento deve ser ininterrupto, às 24 horas diárias de domingo a domingo.
- A capacidade prevista para o atendimento na Residência Inclusiva é de até 10 (dez) jovens e/ou adultos com deficiência, em situação de dependência.
- A RI deve dispor de equipe especializada/capacitada que desenvolva metodologia adequada à prestação de serviço personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas de seus residentes.
- A atuação de cada profissional da equipe da RI deve revelar o compromisso com a proposta de trabalho, garantindo:
- A qualidade do atendimento às pessoas com deficiência;
- Realização e/ou participação em reuniões sistemáticas de equipe para discussão reflexiva sobre a prática realizada;
- Proposição de novas formas de intervenção;
- Atuação que potencialize e fortaleça a finalidade do serviço;
- Compromisso ético e metodológico;
- A equipe de referência para o RI deve ser composta por, no mínimo: um (1) coordenador, um (1) técnico de enfermagem e três (3) técnicos (assistente social, psicólogo e terapeuta ocupacional);
- Os demais profissionais que compõem a equipe de referência são: cuidador social, cozinheiro, e agente operacional;
- Deverá ser observada a importância de se identificar cuidadores de referência, de forma a possibilitar aos usuários segurança e estabilidade na prestação dos cuidados, criação de vínculos e previsibilidade da organização da rotina diária, com vistas a contribuir para a construção e fortalecimento da identidade e desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária da pessoa com deficiência;
- A RI deve adotar um plano de organização do cotidiano com base em diretrizes técnicas para uma residência inclusiva, que deve conter o planejamento das rotinas e ser elaborado de forma participativa pelos usuários e profissionais do serviço, sendo acompanhado e coordenado pelo responsável da instituição.
- Aos profissionais cabe observar e aplicar metodologias que permitam a participação nesse processo, na perspectiva de construção de um espaço de morar, de convivência e de vivência de experiências que levem à autonomia, às práticas de convívio, pautadas no respeito e colaboração mútua, e de cidadania.
- Devem ser mantidos registros atualizados em instrumentais próprios que contenham dados e informações expressas a partir de análises significativas - qualitativas e quantitativas, de todo o processo desenvolvido, considerando as especificidades do atendimento, a evolução das parcerias



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social

e daação em rede, além do desenvolvimento e evolução do usuário frente às ações propostas.

- Cada usuário da RI deverá ter o seu Plano Individual de Atendimento/PIA - instrumento técnico que contém ações e metas de desenvolvimento dos moradores, considerando o período em que estiver acolhido na residência.
- Constitui-se em um planejamento personalizado, visando evolução pessoal da cada um dos usuários – enquanto sujeitos de direitos, a construção de um projeto de vida, o restabelecimento e fortalecimento de vínculos, a reintegração familiar, quando possível, e a inserção comunitária.
- Desde o ingresso na residência, o usuário participa da elaboração do PIA e, sempre que necessários outros profissionais também poderão participar e apoiar a sua construção seja da área de saúde, da educação, ou trabalho, dentre outros, tendo em vista que serve, fundamentalmente, para a identificação das necessidades de ajudas técnicas e mecanismos e serviços de apoio à vida independente e inclusão na comunidade.
- O plano deve considerar a história de vida de cada morador e a situação e dinâmica de sua família, quando for o caso. Este aspecto da avaliação deve servir para o planejamento da reinserção familiar, quando ainda houver possibilidade para tal.
- O relatório mensal de atividades compõe o resumo qualitativo das atividades socioeducativas internas e externas com usuários e/ou com famílias, capacitação com os profissionais do serviço, bem como interface realizada com a rede socioassistencial e de outras políticas públicas desenvolvidas no mês, a ser entregue ao Supervisor Técnico.
- O serviço deverá manter “Prontuários” individualizados dos usuários acolhidos, onde constarão todas as suas informações: ficha de ingresso, de saúde, relatórios social, médico, técnico e de evolução, desde seu ingresso ao desligamentoda Residência Inclusiva.

5. Das Instituições de Acolhimento de Crianças e Adolescentes

Nos encaminhamentos por transferência do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes o pedido deverá ser formulado com antecedência mínima de seis meses da data do aniversário de dezoito anos, e a inclusão na RI só ocorrerá após completar os 18 anos de idade e se não houver a possibilidade de retorno familiar.

A solicitação de encaminhamento ao CREAS deve, necessariamente, conter:

- Relatório Social atualizado, inclusive com descrição das necessidades de apoio requeridas pela PCD;
- Relatório Médico, com diagnóstico da deficiência;
- Relatório emitido pela coordenação ou diretoria da RI que realizou visita à Instituição de Acolhimento;
- Relatório da discussão do caso entre as equipes da Instituição de Acolhimento, da RI e dos técnicos de referência do CREAS;
- O estabelecimento de cronograma de transferência, incluindo processo de adaptação da pessoa com deficiência à Residência Inclusiva, considerando os vínculos estabelecidos por ocasião da sua permanência na Instituição de Acolhimento;
- A identificação quanto à necessidade de transferência de unidade escolar e de serviços de Saúde (Unidade Básica de Saúde - UBS, Estratégia de Saúde da Família - ESF, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS,



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social

Atendimento Especializado (APAE ou outros com a finalidade de reabilitação) nos quais o (a) jovem esteja em atendimento.

6. Da Comissão de Monitoramento e avaliação

A comissão de monitoramento e avaliação deverá observar, quando comparecer em visita institucional ao serviço, os seguintes itens:

- Comparecer *in loco*, com ou sem agendamento, para a visualização das ações realizadas no serviço;
- Ter pleno conhecimento das normas técnicas do serviço, do termo de credenciamento realizado, das características da mantenedora, das orientações legais;
- Analisar o vínculo dos usuários com o serviço e a organização, as articulações do serviço com a rede socioassistencial e de outras políticas públicas no território; dos indicadores de monitoramento e avaliação do serviço; dos direitos dos usuários e dos espaços de manifestação destes;
- Verificar os prontuários individuais verificando sua atualização e a completude dos dados ali apontados;
- Verificar se o Plano de Organização do Cotidiano é cumprido e se este se encontra afixado/disponibilizado em lugar público e que possibilite a fácil leitura a todos (funcionários, usuários e familiares) dentro do espaço do serviço;
- Verificar a compatibilidade da equipe técnica do serviço, de cuidadores sociais e demais funcionários com a constante no plano de trabalho;
- Acompanhar a resolução dos encaminhamentos realizados, bem como identificar os problemas para a adequada solução de cada um deles;
- Orientar, quando necessário, sobre a elaboração dos relatórios emitidos mensalmente;
- Verificar o trabalho técnico com familiares na construção, no fortalecimento e na manutenção dos vínculos afetivos;
- Verificar a compatibilidade das instalações e sua utilização com o plano de trabalho aprovado em audiência pública;
- Verificar a situação de higiene e limpeza das dependências do serviço;
- Verificar a compatibilidade do material utilizado para o trabalho socioeducativo, alimentação e higiene com a proposta de trabalho e com os comprovantes apresentados em prestação de contas mensal;
- O acompanhamento e a avaliação dos serviços devem ocorrer de forma sistemática e contínua, considerando a participação da equipe de profissionais, das pessoas com deficiência, dentro de suas possibilidades, e dos familiares.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante ressaltar que os serviços da Política de Assistência Social, regulamentados pela Resolução nº 109/2009 referenciados nesta Instrução Normativa diz respeito, somente, à Pessoa com Deficiência(s) e não para pacientes com transtornos/doenças mentais, sendo estes público da Política da Saúde e o serviço ofertado é em Residenciais Terapêuticos.

Havendo necessidade, a presente Instrução Normativa poderá sofrer alterações, com o intuito de aprimorar o procedimento, desde que respeitada a Lei que rege o tema.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 17 de junho de 2024.

Madalena Peixoto Paulino
Secretária e Proteção e Desenvolvimento Social

Marília Lipert
Controle Interno Municipal

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal